

ANEXO XVII

REGIMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

ÍNDICE

ARTIGO 1.º – ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
ARTIGO 2.º – CONCEITO DE VISITA DE ESTUDO	3
ARTIGO 3.º – OBJETO.....	3
ARTIGO 4.º – PARTICIPAÇÃO NAS VISITAS DE ESTUDO	3
ARTIGO 5.º – ORGANIZAÇÃO DAS VISITAS	3
ARTIGO 6.º - FUNCIONAMENTO E AUTORIZAÇÃO DAS VISITAS DE ESTUDO	5
ARTIGO 7.º - DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO ENQUADRADAS EM PROJETOS ERASMUS+	5
ARTIGO 8.º - INTERCÂMBIOS ESCOLARES.....	6
ARTIGO 9.º - PASSEIOS ESCOLARES E COLÓNIAS DE FÉRIAS.....	6
ARTIGO 10.º - COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS.....	6
ARTIGO 11.º - OUTRAS SITUAÇÕES	6
ARTIGO 12.º - ENTRADA EM VIGOR.....	7
ARTIGO 13.º - DISPOSIÇÕES FINAIS	7

Agrupamento de Escolas da Moita**REGIMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO****ARTIGO 1.º – ENQUADRAMENTO LEGAL**

1. O presente regulamento tem como base legal o despacho n.º 6147/2019 de 29 de junho que define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar e a Lei n.º 51/2012, 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Não são abrangidos por este regulamento as viagens de finalistas.

ARTIGO 2.º – CONCEITO DE VISITA DE ESTUDO

1. Uma visita de estudo é uma atividade decorrente do Plano Anual de Atividades, de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento, quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula.
2. É uma atividade curricular intencionalmente planeada, servindo objetivos para desenvolver/complementar conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, de carácter facultativo.

ARTIGO 3.º – OBJETO

1. As visitas de estudo devem ser entendidas como uma estratégia metodológica promotora das aprendizagens. Devem assumir-se como práticas utilizadas para complemento e consolidação dos conhecimentos programáticos e contribuir para uma afirmação de aprendizagens significativas, com ganhos importantes na formação dos alunos.

ARTIGO 4.º – PARTICIPAÇÃO NAS VISITAS DE ESTUDO

1. Considerando que as visitas de estudo e intercâmbio escolar devem estar em consonância com o Projeto Educativo do Agrupamento e com o Plano Anual de Atividades, e que estas atividades são consideradas como estratégias previstas para a concretização das prioridades curriculares definidas nos respetivos projetos, cabe ao aluno, de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste (alínea h) do artigo 10.º da Lei nº 51/2012, 5 de Setembro, participar nas mesmas. Contudo, no dever de frequência e assiduidade, o aluno pode, de acordo com o normativo supramencionado, justificar o motivo da não participação nas atividades escolares.

ARTIGO 5.º – ORGANIZAÇÃO DAS VISITAS

1. A visita só poderá realizar-se com a participação de, pelo menos, 60% dos alunos. No entanto, deverão ser consideradas exceções visitas de estudo ao estrangeiro ou outras devidamente fundamentadas junto do Conselho Pedagógico ou, não sendo possível, junto do Diretor.
2. As visitas de estudo devem constar da planificação do trabalho letivo de cada disciplina, Departamento, Conselho de Turma, não podendo realizar-se sem a concordância de todos os professores da turma, respeitando os seguintes itens:
 - ✓ Local, calendarização e roteiro da visita;

Agrupamento de Escolas da Moita

- ✓ Objetivos específicos;
 - ✓ Guião de exploração/orientação do local ou locais a visitar;
 - ✓ Regime de avaliação dos alunos e do projeto;
 - ✓ Docente(s) envolvido(s) – o rácio professor/aluno deverá variar com a idade dos alunos, sendo que o ponto 5 do Despacho nº 28/ME/91, de 28 de março considera adequados os seguintes: 1 docente por cada 10 alunos nos 1.º e 2.º ciclos; 1 docente por cada 15 alunos no 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, por analogia com os procedimentos a ter no caso dos intercâmbios escolares;
 - ✓ Escolha dos acompanhantes da visita tendo em conta a relevância pedagógica da mesma para as diferentes disciplinas/áreas curriculares e não curriculares, procurando envolver-se, preferencialmente, os docentes mais adequados para estes fins;
 - ✓ Apresentação obrigatória de um Plano de ocupação/Proposta de atividades para os alunos não participantes na visita de estudo ou intercâmbio escolar;
 - ✓ Apresentação obrigatória de um Plano de ocupação/Proposta de atividades para os alunos cujos professores se encontram integrados numa visita de estudo ou intercâmbio escolar;
 - ✓ Data da aprovação da visita de estudo/intercâmbio escolar em Conselho Pedagógico;
 - ✓ Envio aos pais/encarregados de educação de uma informação sobre a visita de estudo: objetivos, locais a visitar, disciplinas e turmas envolvidas, data e custo e autorização dos pais/encarregados de educação para a participação dos seus educandos;
 - ✓ Recolha das autorizações, fazendo-se acompanhar das mesmas no decorrer da visita;
 - ✓ Procura de soluções para que todos os alunos possam participar na visita, no caso de impossibilidade de financiamento por parte dos encarregados de educação. (As visitas de estudo devem ser financiadas na totalidade pelos mesmos);
 - ✓ Preenchimento do documento referente à comparticipação em visitas de estudo para os alunos com SASE (informação junto do diretor de turma);
 - ✓ Convocação de uma reunião de encarregados de educação, em caso de visitas ao estrangeiro e entrega, na direção da escola, da lista dos contactos daqueles cujos educandos participem na visita;
 - ✓ Entrega ao diretor de turma e restantes professores do conselho de turma, atempadamente, da lista dos alunos que vão participar na visita e, posteriormente, indicação dos que faltaram (se for o caso);
 - ✓ Entrega, nos serviços administrativos, da lista de alunos participantes para acionar o seguro escolar;
 - ✓ Informação do número de alunos e professores participantes à responsável do bufete, dois dias antes da realização da visita;
 - ✓ Envio do relatório de avaliação da atividade à coordenadora do PAA, após a conclusão da mesma.
3. Cabe aos alunos que participam na atividade e respetivos encarregados de educação:
- ✓ Entregar ao professor organizador o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo encarregado de educação;
 - ✓ Efetuar o pagamento no prazo indicado;
4. Cabe aos alunos que não participam na atividade:
- ✓ Se forem dos Cursos Científico-Humanísticos, comparecer na escola às aulas previstas no respetivo horário e realizar as atividades constantes do plano de ocupação relativas às disciplinas cujos

Agrupamento de Escolas da Moita

professores integram a visita. Se não comparecerem na escola, ser-lhes-á marcada falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo. O local de receção e entrega das atividades terá de ser de acordo com a disponibilidade do espaço escola.

- ✓ Se forem dos Cursos Profissionais, comparecer na escola, cumprindo o número de tempos correspondentes a esse dia, a fim de reporem as horas de formação nas disciplinas cujos professores estão a participar na visita de estudo. Para esse efeito, realizam as atividades constantes do plano de ocupação disponibilizado pelos respetivos docentes, na biblioteca da escola.
 - ✓ Comunicar por escrito a desistência da visita de estudo, com a indicação do respetivo motivo, até cinco dias úteis antes da visita. Não haverá lugar a qualquer devolução de dinheiro, caso o mesmo seja imprescindível (total ou parcialmente) para cobrir as despesas já efetuadas com a visita.
5. As visitas de estudo devem ser planificadas e concebidas de acordo com os conteúdos programáticos das diversas áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.
 6. Na organização dos planos das visitas, dever-se-á evitar, quando possível, a realização das mesmas no 3.º Período, tendo em consideração a proximidade das avaliações finais
 7. Sem prejuízo do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções do professor em qualquer atividade, deverão ser objeto de responsabilização das famílias os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.
 8. A declaração de autorização de saída para o estrangeiro deverá ser expressa pelo encarregado de educação. No caso de se verificarem situações de divórcio ou separação de facto, tal autorização deverá ser assinada por ambos os progenitores, salvo se outra for a indicação do Ministério Público e/ou Tribunal competente.

ARTIGO 6.º - FUNCIONAMENTO E AUTORIZAÇÃO DAS VISITAS DE ESTUDO

1. A planificação da visita de estudo/intercâmbio escolar será registada em documento próprio a apresentar ao diretor pelos professores responsáveis, para aprovação na reunião de Conselho Pedagógico anterior à data da realização da mesma, salvo exceções devidamente fundamentadas.
2. As visitas de estudo/intercâmbios culturais, em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar.
3. No caso destas atividades se realizarem em território estrangeiro, deverá a escola munir-se, atempadamente, do comprovativo do seguro de viagem, que deverá mencionar o número dos segurados, o período de duração da visita, o destino e deve, ainda, fazer referência expressa à inclusão dos requisitos referidos no artigo 34.º do Regulamento do Seguro Escolar publicado pela Portaria nº 413/99, de 8 de junho.

ARTIGO 7.º - DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO ENQUADRADAS EM PROJETOS ERASMUS+

1. A organização de deslocações ao estrangeiro, no âmbito do ERASMUS+ seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizativos mencionados, bem como as normas constantes do despacho nº 6147/2019.

Agrupamento de Escolas da Moita**ARTIGO 8.º - INTERCÂMBIOS ESCOLARES**

1. A organização de intercâmbios escolares seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizativos mencionados, bem como as normas constantes do despacho nº 6147/2019.

ARTIGO 9.º - PASSEIOS ESCOLARES E COLÓNIAS DE FÉRIAS

1. Para além das visitas de estudo, o agrupamento, em parceria com a Associação de Pais e ou outros agentes educativos, pode realizar outras atividades formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas pelo Projeto Educativo do Agrupamento e inseridas no Plano Anual de Atividades e sem prejuízo das atividades letivas.
2. Estas atividades formativas, como passeios escolares, semanas de campo, colónias de férias e cursos de verão, realizadas quer em Portugal quer no estrangeiro, sendo da iniciativa da comunidade educativa e não se realizando em tempo letivo, não carecem de autorização da DGEstE.
3. As atividades formativas referidas estão cobertas pelo seguro escolar em território nacional. Na situação de saídas ao estrangeiro, deverá ser feito o seguro de grupo.
4. Possíveis danos causados pelos alunos no decurso das atividades em questão e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos encarregados de educação/família dos mesmos.

ARTIGO 10.º - COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

1. Deverá ser feita a comunicação de todas as visitas/deslocações ao estrangeiro procedendo ao respetivo registo da viagem no endereço de e-mail do Registo ao Viajante (gec@mne.pt).

ARTIGO 11.º - OUTRAS SITUAÇÕES

1. No sentido de se evitar constrangimentos de vária ordem, nomeadamente programáticos e/ou económicos, o número de visitas de estudo por turma em cada ano será de três para o ensino regular e cinco para o profissional, à exceção do 1º ciclo, que devido às respetivas características não se aplicam limites.
2. **Incidentes:**
 - ✓ Os professores deverão participar à direção, o mais rapidamente possível, qualquer incidente ocorrido durante a visita de estudo.
3. **Coincidência com aulas:**
 - ✓ Após a visita de estudo, os professores e alunos deverão retomar o seu horário habitual. Se a visita de estudo terminar na hora de almoço ou jantar, deve ser concedido a professores e alunos o tempo necessário para esse efeito.
4. **Registo do sumário:**
 - ✓ As horas efetivas das visitas de estudo convertem-se em tempos letivos até ao máximo de doze tempos diários;

Agrupamento de Escolas da Moita

- ✓ Quando as visitas de estudo tiverem lugar só da parte da manhã ou só da parte da tarde, as horas destas atividades convertem-se em tempos letivos correspondentes à sua duração;
- ✓ Nos Cursos Científico-Humanísticos:
 - Os professores organizadores/acompanhantes devem sumariar e numerar a lição na(s) turma(s) que participam na visita de estudo, desde que as lecionem nesse dia. Nas turmas que não integram a visita e que constavam do seu horário, sumariam “Participação na visita de estudo a ...” e não numeram a lição.
 - Os professores que não integram a visita, mas nesse dia têm as turmas participantes, sumariam “Os alunos estão a participar na visita de estudo a...” e não numeram a lição. Caso tenham alguns alunos, desenvolvem as atividades que considerarem pertinentes e numeram a lição.
- ✓ Nos Cursos Profissionais:
 - Os professores organizadores/acompanhantes devem sumariar e numerar a lição na(s) turma(s) que participam na visita de estudo, mesmo que não as lecionem nesse dia, adicionando aulas neste caso.
 - Os professores que não participam na visita de estudo devem sumariar “Os alunos estão a participar na visita de estudo a ...” e não numeram a lição.
 - Nos Cursos Profissionais e nos Cursos de Educação e Formação, os tempos letivos devem ser divididos pelos professores organizadores e acompanhantes.
 -

ARTIGO 12.º - ENTRADA EM VIGOR

1. Este regulamento entrará em vigor, no dia seguinte à sua aprovação em Conselho Geral.

ARTIGO 13.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente regimento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.